

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PRÓ-REITORIA DA GRADUAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04 de 03 de maio de 2021.

**ESTABELECE** E **ORIENTA** OS **PROCEDIMENTOS PARA SUSPENSÃO** DOS **ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS DURANTE** 0 **PERÍODO** DE **PANDEMIA** DE COVID-19 **COM** (SARS-COV-2), BASE NO ART. 10 DA RESOLUÇÃO N. 25/2021-CONSUNI/UFAL, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

A **Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3°, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 12 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a situação de crise de saúde e sanitária instalada em decorrência da pandemia de Covid-19 e as orientações dos órgãos de saúde para prevenção e combate à transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** as legislações emergenciais, sobretudo as locais emitidas pelas prefeituras e pelo Estado de Alagoas, para a prevenção e combate à transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que limita a circulação de pessoas e o funcionamento das empresas em geral;

**CONSIDERANDO** as normativas institucionais desta Ufal para o funcionamento dos Cursos de Graduação, sobretudo o artigo 10 da Resolução n. 25/2021-Consuni/Ufal, de 16 de março de 2021, que autoriza a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECSOs) de forma não presencial e dá outras providências

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Estabelecer e orientar os procedimentos para os casos de suspensão dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECSOs), planejados para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2, durante o período de pandemia de Covid-19, pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), conforme o previsto no art. 10 da Resolução nº 25/2021-Consuni/Ufal, de 16 de março de 2021.
- **Art. 2º.** A suspensão dos ECSOs, de acordo com o art. 10 da Res. n. 25/2021- Consuni/Ufal, poderá ocorrer mediante:
- a) Ausência/falta de campos de estágio;
- b) Agravamento da crise de saúde e sanitária em município e/ou no estado, de modo que não seja possível o desenvolvimento das atividades previstas no plano do estágio em nenhuma condição.
- c) Casos de adoecimento do/a estagiário/a.

### Parágrafo único. Define-se como:

- I Ausência de campo quando já houver o convênio para realização de estágios, mas o espaço para a realização das atividades não está disponível ou sem condições de receber os estagiários;
- II Falta de campo quando não há convênio para realização de estágios e, ao mesmo tempo, o espaço para a realização das atividades não está disponível ou sem condições de receber os estagiários;
- **Art. 3º.** Caberá ao Colegiado de Curso a decisão pela suspensão de um ECSO a partir de um pedido formal, que poderá ser movido pelo/a docente ou pelos/as estudantes ou pela coordenação do curso.
- § 1º.A decisão do Colegiado será proferida em reunião extraordinária que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- § 2º. Tanto aos/às docentes quanto à Coordenação do Curso é cabível a solicitação da suspensão de um ECSO em qualquer uma das condições previstas pelo art. 10 da Resolução nº 25/2021-Consuni/Ufal.
- § 3°. Os pedidos movidos pelos estudantes poderão ser:
- I Individuais quando se tratar de questão de saúde do estagiário, conforme prevê a alínea "c" do art. 10 da Resolução nº 25/2021-Consuni/Ufal;
- II Coletivos quando o campo de estágio não apresenta condições para receber o estagiário e/ou quando identificada a ausência/falta de campos de estágio, conforme previsto nas alíneas "a" e "b" do art. 10 da Resolução 25/2021- Consuni/Ufal;
- **Art. 4º.** O pedido formal para suspensão dos ECSO ocorrerá por meio de processo administrativo a ser aberto pela Secretaria do Curso no Sipac/Ufal.
- § 1º. Para abertura do processo o interessado deverá apresentar à Secretaria do Curso:
- I Requerimento, solicitando a suspensão do ECSO;
- II Documento que ampare e/ou justifique o pedido de suspensão.
- § 2º.O pedido de abertura de processo para suspensão do ECSO e entrega dos documentos deverá ser feito de maneira digital, por meio de mensagem eletrônica encaminhada aos endereços institucionais de correio eletrônico (e-mails) das Coordenações dos cursos;
- § 3°. No escopo do requerimento deverá conter:

- I Motivo da suspensão utilizando os motivos expostos nas alíneas de "a" a "c" do art. 10 da Resolução nº 25/2021-Prograd/Ufal e devidamente esclarecidos nesta IN;
- II Justificativa explicando e expondo o porquê da suspensão naquele momento, e o que acarretaria em termos de prejuízos e/ou consequências acadêmicos, administrativos e legais, para os/as docentes e/ouestudantes e para a Ufal, a manutenção das atividades em condições adversas;
- III Informar se houve carga horária realizada, explicitando o quanto e de que forma foi realizada, se em orientação, observação, prática ou outras formas;
- IV Informar se há ou não a possibilidade de retorno das atividades ainda no semestre letivo em que ocorra o pedido de suspensão e justificar.
- § 4º.São considerados como documentos que justifiquem o pedido de suspensão do ECSO:
- I Correspondências oficiais, físicas ou digitais, como: carta timbrada, ofícios, circulares e mensagens de correio eletrônico enviadas/respondidas através de endereços de correio eletrônico (e-mails) institucionais e/ou oficiais;
- II Atos administrativos publicados nos diários oficiais, como: decretos, medidas provisórias, portarias, outros;
- III Atestados, declarações ou laudos médicos e/ou de exames que atestem a impossibilidade do desenvolvimento das atividades de ECSO.
- § 5º.Caberá à Coordenação ou à secretaria do curso notificar o/a interessado/a sobre o recebimento do pedido e do cadastro deste junto ao Sipac/Ufal, ao tempo que deverá fornecer o número do processo administrativo para que o/a interessado/a possa acompanhar o andamento e despachos referentes a sua solicitação.
- § 6°. Caso o curso não possua um modelo próprio de requerimento poderá ser adotado o modelo de Requerimento Geral da Prograd, disponível no site da Ufal em
- <a href="https://ufal.br/estudante/documentos/formularios/matricula/requerimento\_geral\_prograd\_2019\_.pdf/view">
  https://ufal.br/estudante/documentos/formularios/matricula/requerimento\_geral\_prograd\_2019\_.pdf/view>
- **Art. 5º.** A decisão do Colegiado quanto aos pedidos de suspensão dos ECSOs deverá constar em ata de reunião e poderão prever tanto a suspensão por tempo determinado de dias, quanto pelo restante do semestre relativo ao pedido, incorrendo, assim, no cancelamento da componente curricular para o semestre em questão.
- **Parágrafo único.** Conforme previsto pelo art. 10 da Resolução nº 25/2021-Consuni/Ufal, tanto a suspensão quanto o cancelamento não acarretarão ônus e/ou prejuízos acadêmicos e administrativos para os/as discentes, docentes e cursos envolvidos.
- Art. 6°. Na ata da reunião do Colegiado sobre o pedido de suspensão deverá haver:
- I Em caso de Deferimento:
- a) Indicação pela suspensão por tempo determinado ou pelo cancelamento da componente curricular;
- b) Justificativa quanto à deliberação adotada, de suspensão ou cancelamento;
- c) Indicação de registro da carga horária já realizada, quando houver, e que, quando do retorno das atividades, ocorrerá o desconto desse percentual de tempo;
- II Em caso de Indeferimento:
- a) Justificativa quanto à negativa do pedido;

- b) Indicação, quando necessário, de soluções aos problemas e dificuldades encontradas pelos interessados, bem como a intervenção da Coordenação de Estágios junto ao Campo de Estágios para dirimir as situações de impasse.
- **Art. 7º.** Caberá à Secretaria do Curso realizar a abertura e cadastramento do processo junto ao Sipac, tendo para isso que:
- I Cadastrar o processo no campo "Assunto do Processo" como "125.241 GRADUAÇÃO. TRANCAMENTO DE DISCIPLINA."
- II No campo "Assunto Detalhado" informar que se trata de "Pedido *extra tempore* de trancamento da disciplina/componente curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (informar qual ECSO se trata, no caso de haver mais de um) por força de suspensão/cancelamento da componente curricular, com base no Art. 10 da Resolução nº 25/2021-Consuni/Ufal, de 21 de março de 2021."
- III Anexar os documentos referentes ao processo na seguinte ordem:
- a) Requerimento do interessado;
- b) Documento que ampare e/ou justifique o pedido de suspensão;
- c) Cópia da mensagem encaminhando o pedido de suspensão e o documento que ampara tal pedido.
- § 1º. Após a reunião extraordinária do Colegiado do Curso, a secretaria do curso deverá, no Sipac/Ufal, cadastrar e anexar ao processo os documentos abaixo listados para poder seguir com as tramitações necessárias:
- I Cópia da convocatória da reunião do Colegiado, contendo o registro da pauta apontando o trato do pedido;
- II Cópia da ata da reunião do Colegiado, contendo o resultado do pleito;
- III Cópia da mensagem eletrônica encaminhada por e-mail ao/à interessado/a, notificando o resultado do pleito;
- IV Lista contendo os nomes e os números de matrículas dos/as estudantes, nos casos em que ocorrer a necessidade de cancelamento da componente curricular para um grupo específico de estudantes ou para toda a turma.
- **Art. 8º.** Os processos abertos junto ao Sipac/Ufal poderão, a depender da decisão emitida pelo Colegiado do Curso, seguir uma das seguintes tramitações:
- I Arquivamento no curso:
- a) Quando houver deferimento pela suspensão por tempo limitado; ou,
- b) Quando houver indeferimento ao pedido.
- II Encaminhamento ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) ou ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) vinculado, quando houver deferimento pelo cancelamento da componente curricular.
- § 1º.Em todos os casos deverá ser anexado ao final do processo despacho eletrônico, sendo ele:
- I Decisório quando do arquivamento do processo no curso; ou
- II Ordinatório quando do encaminhamento ao DRCA.
- § 2º.Os despachos deverão conter em seu conteúdo:

- I A informação de que o/a interessado/a já foi informado sobre o resultado de seu pleito;
- II A tramitação pelo arquivamento junto ao curso, nos casos de despachos decisórios; ou,
- III O ordenamento de tramitação ao DRCA, nos casos de despachos ordinatórios, solicitando:
- a) A remoção da disciplina dos registros acadêmicos dos/as estudantes indicados/as no escopo do processo, para o período letivo em que o processo foi aberto; e,
- b) O arquivamento do processo na pasta da turma, junto ao setor de Arquivo Acadêmico do DRCA.
- § 3º.Nos casos de encaminhamento do processo ao DRCA ou CRCA, a secretaria do curso deverá resguardar uma cópia do processo para arquivamento junto ao arquivo do curso para a possibilidade de futuras consultas.
- **Art. 9º**. As normas desta Instrução Normativa não impedem que novas recomendações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.
- **Art. 10.** Casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Graduação, em concordância com o Fórum dos Colegiados e/ou Fórum das Licenciaturas e/ou Coordenações de Cursos.
- **Art. 11.** Esta Instrução Normativa terá validade enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil ou até o retorno das atividades presenciais na UFAL, o que ocorrer primeiro.
- **Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 3 de maio de 2021.

#### AMAURI DA SILVA BARROS

Pró-Reitor de Graduação

AMAURI DA SILVA BARROS Autenticado Digitalmente